



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 24/73, DE 15 DE SETEMBRO DE 1973

Dá ao Ginásio Municipal de Caçu a denominação de Colégio Municipal de Caçu, além das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Ginásio Municipal de Caçu, criado pelo decreto nº 23, de 9 de março de 1970, ratificado pela lei municipal nº 4, de 30 de abril de 1970, passa a denominar-se Colégio Municipal de Caçu.

Art. 2º - É o Colégio Municipal de Caçu autorizado a ministrar, além do curso ginasial, o segundo ciclo do ensino secundário, de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes no Estado e no País.

Art. 3º - Os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Secretário do Ginásio Municipal de Caçu, integrantes do Quadro de Pessoal da Municipalidade, passam a denominar-se Diretor, Vice-Diretor e Secretário do Colégio Municipal de Caçu, mantidos os respectivos vencimentos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal tomará as providências que se fizerem necessárias à perfeita execução da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de setembro de 1973.